

**COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO
APRENDIZ**

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 39 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 39. Não são permitidas a prorrogação e a compensação
da jornada de trabalho do aprendiz.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo confunde a prorrogação de jornada, que são horas extras, com a possibilidade de pactuação de jornada de 8h prevista no art. 38 do projeto, quando o aprendiz tiver completado o ensino médio.

A prorrogação e a compensação de jornadas devem ser vedadas porque o contrato de aprendizagem é uma formação metódica e as atividades devem estar previamente programadas e organizadas no plano de curso.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212279806100>

